

RTD

Brasil

SET/90 — Nº 24 — GESTÃO 88/91

Publicação do
INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL
Praça Padre Manoel da Nobrega, 16 9º andar CEP 01015 Fone: 37.8830 São Paulo, SP

100 PÁGINAS DEPOIS!!!

RTD Brasil completa nesta edição sua centésima página, ao mesmo tempo em que comemoramos a passagem do 2º aniversário de fundação do nosso querido Instituto.

Nas 24 edições deste jornal não fizemos outra coisa senão mostrar como pode ser melhor o futuro dos RTDs e PJs, já que ele depende somente de cada um de nós...e de nossa união. Publicamos pareceres de renomados juristas; reivindicações feitas junto às autoridades; decisões da Justiça; inúmeras respostas às consultas que nos foram feitas, além de muitos outros importantes assuntos, que representam o dia-a-dia da nossa atividade profissional.

Participamos ativamente da promulgação da Constituição Federal e, em especial, da vitória alcançada com o artigo 236, batalhando desde então pela sua regulamentação. Ou seja, não descuidamos um segundo da representação que nos foi outorgada pelos colegas presentes à inesquecível Assembléia de 9 de setembro de 1988, na qual nasceu este IRTDPJB.

Em cada uma de nossas atividades, como dirigentes, fizemos o possível para mostrar que o Instituto não foi fundado para ser somente mais uma entidade. Mas, para ser **a entidade** que representa com dedicação a Classe. Uma Classe laboriosa tinha que ter uma entidade à altura. Que fosse à luta!

E assim tem sido. Nunca nos preocupou o fato de que muitos colegas chegavam a transparecer desconfiança em relação a uma enti-

dade nova, com um presidente novo. Batalhamos incansavelmente até aqui. Reuniões em todos os cantos do país; visitas às autoridades e políticos na Capital Federal; representações acerca de temas específicos da nossa atividade. Tudo isso sem esquecer de proporcionar aos colegas as melhores e mais confiáveis informações sobre como trabalhar o mercado para obtenção de excelentes resultados para os RTDs e PJs.

Mas, afinal isto não é um balanço de despedida. MUITÍSSIMO pelo contrário, estamos apenas iniciando um novo ciclo, pois hoje nossa Classe já começa a perceber que não viemos para brincar. Nossos ideais de Classe não permitiriam isso.

Nosso trabalho tem sido e continuará sendo muito sério. Porque você tem que se desarmar para experimentar as sugestões e estratégias que temos proposto e que vamos continuar a divulgar. Isto porque é fundamental que a modernidade também chegue à nossa atividade profissional.

Somente quando o último colega desconfiado reconhecer que perdeu tempo ficando longe desta entidade, é que vamos nos considerar vitoriosos. Até lá temos a fé inquebrantável de que vamos unir esta Classe. Simplesmente, porque esse é único caminho seguro para que se possa conquistar mais espaço.

José Maria Siviero, presidente

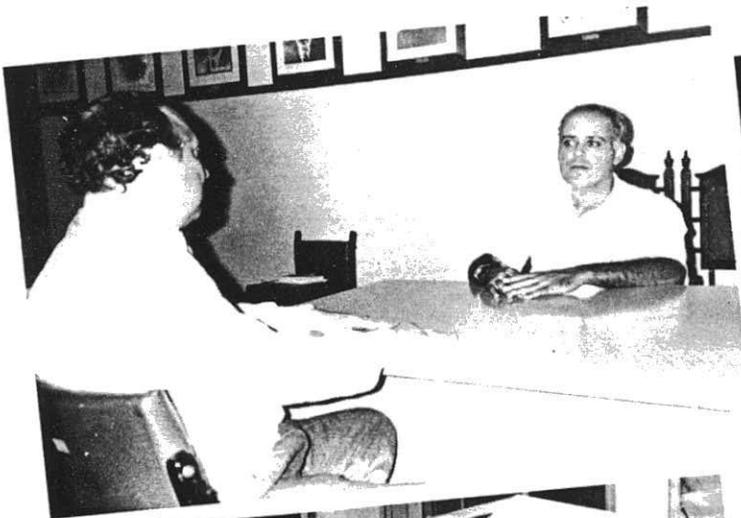
COLEGA EM DÉBITO
COM O INSTITUTO:
RESPONDA, POR FAVOR,
AO CHAMAMENTO
QUE FAZEMOS NO
ENCARTE DESTA EDIÇÃO.

6ª RR'90 EM
SERTÃOZINHO, SP
DIA 27 DE OUTUBRO
— 9,30 HORAS
COORDENADOR:
CLÓVIS VASSIMON
FONE: (016) 642-5588

VOCÊ AINDA PODE
ENVIAR SUGESTÕES
PARA A "NOVA"
LEI DE REGISTROS
PÚBLICOS.
O PRAZO ENCERRA-SE
NO DIA 10/10/90.

**Colega de
Goiânia
afirma...**

“Informação sobre os RTDs deve ser meta prioritária”.



Depois de acompanhar o trabalho que vem sendo desenvolvido pela diretoria do IRTDPJB, através das Reuniões Regionais e da edição mensal deste **RTD Brasil**, o colega Maurício Borges Sampaio, de Goiânia, GO, começou a fazer contatos com o mercado onde atua, em especial com os segmentos ligados direta ou indiretamente aos RTDs e concluiu que há acentuada falta de conhecimento, também a respeito do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Feita essa constatação, passou a trabalhar num projeto de conscientização do mercado onde atua, contando com a colaboração da própria Universidade, através do Professor Arthur

Rios, da Faculdade de Direito, realizando recentemente um seminário para acadêmicos, advogados e demais interessados, sob o tema “Registrar é preciso”, conforme **RTD Brasil** noticiou na edição anterior.

Titular do 1º Cartório de Registros de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, com anexo de Protestos, nos quais reúne 36 funcionários, Maurício Borges relatou pessoalmente ao nosso presidente, José Maria Siviero, a importância daquela iniciativa, já que segundo ele mesmo, “somente divulgando nosso trabalho será possível esperar retorno adequado, uma vez que os usuários potenciais

dos RTDs e PJs se ressentem da falta de informação”.

Já no início desse trabalho, Maurício verificou, por exemplo, que em Goiânia há muitas sociedades civis erroneamente registradas na Junta Comercial, por absoluto desconhecimento de seus responsáveis sobre o que determina a Lei Federal 6.015/73.

É o próprio colega que afirma: “é fundamental que se dê informação sobre nossas atividades e sua importância na vida das empresas, advogados, escritórios de contabilidade e imobiliárias. Eles dependem disso para procurar nossos serviços”.

Campanha bem sucedida vai acontecer novamente entre 25 e 31 de outubro

A Campanha Nacional, promovida pelo Instituto no ano passado, obteve repercussão que foi considerada muito acima da expectativa, já que conseguiu o apoio maciço dos colegas em todo o país.

Na verdade, o anúncio e o texto que faziam parte da estratégia foram veiculados em mais de 100 jornais do Brasil, o que demonstra que o alcance da inédita iniciativa foi entendido por muitos companheiros.

Os resultados foram surgindo de forma lenta, porém segura, conforme narrativa de muitos colegas que passaram a ser procurados para tratar de orientação e registro de documentos que antes não chegavam aos seus cartórios.

Por tratar-se de **Campanha de Utilidade Pública**, já que visa ao esclarecimento da comunidade a respeito do valor e seriedade de que se reveste o registro em Cartório, julgamos que sua repetição é de grande importância. Aliás, acatando muitas sugestões que chegaram ao Instituto.

O objetivo agora é relembrar a **Campanha Nacional**, basicamente com a mesma estrutura, res-

saltando, porém, que os RTDs e PJs de cada uma das cidades estão aptos a oferecer orientação adequada e segura. Ou seja, mesmo tendo caráter institucional, a **Campanha** quer promover o cartório da localidade onde for publicado o anúncio ou texto. É a oportunidade que você terá para se fazer lembrar junto ao público em geral, advogados, imobiliárias, escritórios de contabilidade e outros, através de um anúncio de inegável utilidade pública.

Em função dessa estratégia, manteve-se a palavra cartório, por ser a de mais largo uso pela população.

E para que não haja problemas quanto à data de veiculação, optou-se por sugerir que tal anúncio ou texto apareça nos jornais entre os dias 25 a 31 de outubro, de modo que nesses sete dias estejam atendidos todos aqueles colegas em cuja cidade os jornais são publicados em determinados dias da semana.

Como da vez passada, encarecemos a todos gentileza de enviar para a sede do Instituto o recorte da publicação, indicando o jornal e a data em que saiu publicado o anúncio.

REGISTRAR versus RECONHECER

Exija a sua **via registrada**, sempre que pagar pelo registro em Cartório de um destes tipos de contrato:

- aluguel de imóvel • locação de bens e serviços • compra de máquina ou veículo com reserva de domínio ou com alienação fiduciária • recibo de sinal • fiança • quitações, recibos e contratos de compra e venda de automóvel • documentos de procedência estrangeira • instrumento particular • cessão de direitos e créditos • parceria agrícola ou pecuária

A firma reconhecida autentica as assinaturas. **Somente com o contrato registrado** você torna perpétuo o seu conteúdo, **para sua total segurança.**

É **obrigatório** esse registro em Cartório, de acordo com a Lei Federal nº 6.015/73 e o Decreto Federal nº 911/69.

Sempre que tiver qualquer dúvida, **consulte** o Cartório de Registro de Títulos e Documentos de sua cidade. Ele está capacitado a oferecer **a mais segura orientação.**

Campanha Nacional de Utilidade Pública
Instituto de Registro de Títulos e Documentos do Brasil

Conheça as Normas de Serviço vigentes no Estado de São Paulo

Nesta edição, **RTD Brasil** continua a publicar as Normas de Serviço praticadas no Estado de São Paulo. Esta sexta parte traz a íntegra da Seção II, do mesmo Capítulo XVIII, que trata do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Em caso de dúvida, ou necessitando de qualquer informação a respeito dessas Normas de Serviço, basta contatar a sede do nosso Instituto, por carta ou pelo telefone (011) 32-0585.

SEÇÃO II — DA PESSOA JURÍDICA

11. Para o registro das sociedades e fundações deverá o representante legal da pessoa jurídica formular petição ao oficial do registro, com firma reconhecida, acompanhada de 2 (dois) exemplares do jornal oficial, em que houver sido publicado o estatuto, compromisso ou contrato (1).

11.1. Quando da apresentação do ato constitutivo de entidade sem fins lucrativos, deverão ser juntadas a ata de fundação e a de eleição e posse da primeira diretoria, esta devidamente qualificada e com mandado fixado (2).

12. Quando a publicação não houver sido integral, além dos exemplares do jornal oficial, serão apresentados 2 (dois) exemplares do estatuto, compromisso ou contrato, 1 (um) para aquirimento no cartório e outro para receber a certidão do registro feito (3).

12.1. Nesse caso, deverão ser reconhecidas todas as firmas apostas no ato constitutivo.

12.2. Todas as folhas dos contratos constitutivos de sociedade deverão ser rubricadas por todos os sócios. Nas entidades sem fins lucrativos a rubrica será aposta pelo representante legal (4).

(1) - L. 6.015/73, art. 121.

(2) - Proc. CG 88.375/89.

(3) - L. 6.015/73, art. 121.

(4) - Proc. CG 88.375/89.

13. O requerimento será autuado juntamente com 1 (um) dos exemplares do jornal, devendo o oficial numerar e rubricar as folhas dos autos, certificando os atos realizados.

14. O oficial lançará, nos 2 (dois) exemplares, a certidão do registro, com o respectivo número de ordem, livro e folha; entregará um deles ao

apresentante e o outro, junto aos autos, será arquivado em cartório (5).

15. O registro das sociedades e fundações consistirá na declaração, feita no livro, pelo oficial do número de ordem, data da apresentação e espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

a) a denominação, o fundo social, quando houver, os fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua duração;

b) o modo por que se administra e representa a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

c) se o estatuto, o contrato ou o compromisso é reformável, no tocante à administração, e de que modo;

d) se os membros respondem ou não, subsidiariamente, pelas obrigações sociais;

e) as condições de extinção da pessoa jurídica e nesse caso o destino de seu patrimônio;

f) os nomes dos fundadores ou instituidores e dos membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da nacionalidade, estado civil e profissão de cada um, bem como o nome e residência do apresentante dos exemplares (6).

16. Todos os documentos que, posteriormente, autorizem averbações, devem ser juntados aos autos que deram origem ao registro, com a respectiva certidão do ato realizado; quando arquivados separadamente dos autos originais e suas alterações, estas deverão reportar-se obrigatoriamente a eles, com referências recíprocas.

(5) - L.6.015/73, art. 121.

(6) - L.6.015/73, art. 120.

16.1 A averbação de título, docu-

mento ou papel em que tenham interesse as fundações, não serão efetuados sem a intervenção do Ministério Público.

17. Para o registro de atos constitutivos ou de alteração de sociedade, cujo objetivo envolva atividades próprias das profissões de economista e técnico de administração, é necessário esteja comprovada a existência de um Técnico de Administração responsável, e o registro da empresa nos respectivos Conselhos Regionais (7).

18. Para o registro de atos constitutivos ou de alteração de sociedade, cujo objetivo envolva atividades próprias das profissões de: economista e técnico de administração (8); corretores de imóveis (9); de medicina ou que prestem serviços hospitalares a terceiros (10); de contabilidade (11); de enfermagem (12); de psicologia (13); de odontologia (14); de fonoaudiologia (15); é necessária a comprovação do pedido de sua inscrição nos Conselhos Regionais respectivos (16).

É vedado o registro, no cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, da constituição de firmas individuais.

(7) — D. 31.794/52, art. 8º e D. 61.934/67, art. 12.

(8) — D. 31.794/52, art. 8º e D. 61.934/67, art. 12.

(9) — L. 4.116/62, arts. 1º e 4º.

(10) — L. 6.839/80 e Prov. CGJ 6/82.

(11) — DL 9.295/46, arts. 25 e 26; L. 6.839/80, art. 1º e Prov. CGJ 4/84.

(12) — L. 5.905/73, art. 15, II.

(13) — L. 5.766/71 e D 79.822/77.

(14) — L. 4.324/64; L 5.965/73 e D. 68.704/71.

(15) — L. 6.965/81.

(16) — Provs. CGJ 12 e 35/89.